



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 12/2021, que conta com a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO  
DO AERÓDROMO MUNICIPAL "GELINDO  
STEFANUTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em uma perspectiva histórica, a infraestrutura de uma forma geral sempre foi vista como uma condição necessária para o crescimento econômico regional, a infraestrutura do transporte aéreo ocupa um papel de destaque pela sua agilidade e conforto, pois a partir dela grandes investidores têm acesso à cidade, demonstrando assim sua clara importância no cômputo geral do desenvolvimento regional.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 11/02/2021 Hora: 11:02  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 12, de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 12/2021.



Partindo dessa premissa, é possível relacionar a infraestrutura aeroportuária como item essencial para o desenvolvimento do transporte aéreo e para inserção de localidades remotas, reduzindo as disparidades regionais.

O desenvolvimento regional não é somente o resultado dos fatores de produção, capital e trabalho. Ele deve levar em consideração, sobretudo, a infraestrutura disponível, fundamental para dinamizar a economia e atrair fortes investidores.

O Aeródromo exercerá uma grande importância para o Município, uma vez que se constitui como uma poderosa ferramenta de apoio ao desenvolvimento de diversas áreas, principalmente a do setor industrial.

Um aeroporto regional pode trazer impactos diretos e indiretos à região, por exemplo os impactos diretos estão relacionados às atividades econômicas diretamente envolvidas com as atividades fins do aeroporto, incluídos os empregos, a renda e outros benefícios gerados por aqueles que trabalham no aeroporto ou contribuem para suas atividades, podendo ainda ser incluídos nesse rol, os investimentos realizados pela administração aeroportuária no comércio local, as receitas de taxas geradas pela significativa atividade econômica do aeroporto.

Os impactos indiretos implicam aos paralelos a atividade principal do aeroporto, como por exemplo, o desenvolvimento da atividade turística, os investimentos em infraestrutura para o transporte de carga (armazéns, filiais de grandes empresas) e, finalizando, os efeitos multiplicadores do setor na economia de outros setores, aí podendo estar incluídos os efeitos imobiliários e de infraestrutura urbana, os quais podem interferir diretamente (pelos mesmos mecanismos de geração de receitas, impostos e geração de renda) e indiretamente (como facilitadores de outras atividades econômicas no desenvolvimento da região).

Concluindo que não há crescimento econômico sustentável sem a existência de uma infraestrutura eficiente, os aeroportos constituem-se em elementos



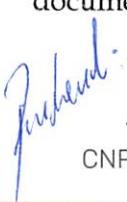
fundamentais para solidificar o processo de desenvolvimento regional, ao aumentar a possibilidade de acessibilidade e interligação da região, ao conferir vantagens competitivas, induzindo negócios e novos empreendimentos, introduzindo externalidades e conectividades positivas ao local.

Campo Novo do Parecis encontra-se a 420 Km de Cuiabá, capital do Estado, considerando essa distância através do transporte terrestre, aproximadamente 4h 30min de carro ou 8 h a 9h de ônibus, sendo apenas 1 hora de vôo em uma aeronave de pequeno porte, ou seja, há uma enorme discrepância de tempo.

Com a implantação de uma infraestrutura de um aeroporto público será possível aproximar investidores para o município e região, promovendo mais desenvolvimento. Hoje o município conta com diversos aeródromos privados devido a necessidade dos empresários e agricultores realizarem viagens rápidas e constantes à Capital, considerando o significativo crescimento econômico do município nos últimos anos. Importante destacar também que Campo Novo do Parecis tem grande potencial turístico, considerando suas belas cachoeiras. Recebe turistas o ano inteiro, tanto de outras regiões do Brasil, quanto de outros países.

Através de uma parceria feita entre diversos agricultores e empresários fora criada a Associação Decola Campo Novo, com a finalidade de doar ao município (lei autorizativa 2.087/20) os projetos arquitetônicos com as metragens do saguão de embarque e desembarque, bombeiros e área de abastecimento, projeto executivo da pista, georeferenciamento da área, projetos de terraplanagem, PBZPA (Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo), projeto da cerca patrimonial e do sítio aeroportuário, entre outros.

O município, por sua vez, ficou responsável por toda a infraestrutura da construção, a qual está em fase de finalização para vistoria e homologação pelo órgão responsável ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, e assim faz-se necessário o encaminho da lei que denomina o aeroporto juntamente com as demais documentações e projetos.

  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



A empresa Agropecuária Água Azul Ltda., doou uma área de 25,0280 hectares à administração pública, através de Lei autorizativa nº 1.995/2019, sendo que por este motivo o aeroporto denominar-se-á GELINDO STEFANUDO, que fora a fonte de inspiração para formação de referida empresa.

O Senhor Gelindo Stefanuto nasceu na Itália aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1920. Foi Carabiniere<sup>1</sup> até o ano de 1945, quando se casou e migrou sozinho para o Brasil, na tentativa de uma vida próspera.

Sua esposa veio depois de alguns meses, quando o Sr. Gelindo já estava empregado em uma usina de cana de açúcar, na cidade de Ribeirão Preto - SP. Lá permaneceu por vários anos como colaborador, mas seu espírito empreendedor e desbravador fez com que optasse por procurar algo em outra localidade, onde tivesse a chance de criar um negócio próprio.

Mudou-se então para o interior do Paraná, se estabelecendo na cidade de Peabiru, onde montou uma marcenaria, embora não tivesse experiência com a atividade. Não satisfeito com o projeto, foi trabalhar em uma serraria na cidade de Campo Mourão, também no estado do Paraná, onde, com pouco tempo de trabalho, foi convidado a se tornar gerente, permanecendo lá por vários anos.

Naquela época, as madeireiras se preocupavam com a compra de pinheiros que havia nas terras, e após serrá-los, vendiam, que até então não valiam muito. Como o Sr. Gelindo não tinha recursos para aquisição de pinheiros, começou a investir na aquisição de terras.

*José Gelindo:*

<sup>1</sup> A Arma dos Carabineiros (em italiano: Arma dei Carabinieri) constitui uma das quatro forças armadas da Itália e uma de suas cinco forças de segurança (Carabineiros, Polícia do Estado, Guarda de Finanças, Corpo Florestal do Estado e Corpo da Polícia Penitenciária), cujas atribuições e competências são: a defesa nacional, policia militar, segurança pública e policia judiciária. As suas funções e características são, em termos gerais, semelhantes às da Guarda Nacional Republicana de Portugal, Guardia Civil na Espanha, Policía Militar no Brasil, Gendarmerie Nationale na França e Carabineiros do Chile, Gendarmeria Nacional Argentina, Gendarmeria Romena, Gendarmeria Turca.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_dos\\_Carabineiros#:~:text=A%20Arma%20dos%20Carabineiros%20\(em,compet%C3%A3ncias%20s%C3%A3o%20a%20defesa%20nacional](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_dos_Carabineiros#:~:text=A%20Arma%20dos%20Carabineiros%20(em,compet%C3%A3ncias%20s%C3%A3o%20a%20defesa%20nacional)



Ele sempre acreditou na terra, pois trazia a experiência da Itália, onde já havia muita dificuldade para adquiri-las, pois estavam iniciando um período pós guerra. Como ele tinha vocação nata para o trabalho na terra, na década de 1970, com algumas áreas adquiridas, iniciou a atividade agrícola com a exploração de hortelã e café, e mais tarde com a pecuária e soja.

Foi um dos idealizadores da COAMO - Cooperativa Agropecuária Mouraoense, hoje uma das maiores cooperativas da América Latina, onde exerceu o cargo de presidente e vice presidente, além de outros cargos diretivos, até meados da década de 1980.

Já com 4 filhos, tinha o sonho de tê-los junto trabalhando na atividade. O primogênito Sr. Maurício, já trabalhava com o pai, e já estava formado em agronomia. O terceiro filho, após formar-se também em agronomia, veio trabalhar com a família na produção de soja, milho, trigo e pecuária.

Com seu falecimento, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 1982, os filhos, já casados, resolveram montar uma empresa e trabalharem juntos, para fazer a vontade do pai e unidos, terem força de crescimento.

Participavam da gestão da empresa os Srs. Maurício, Marciano e Pedro Gottardo, nesta oportunidade, casado com uma das filhas do Sr. Gelindo. Começaram a investir no Mato Grosso por volta do ano de 1982, com os trabalhos conduzidos pelos Srs. Marciano e Pedro Gottardo. O Sr. Maurício, ficou responsável pelo projeto no estado do Paraná, mantido até a presente data.

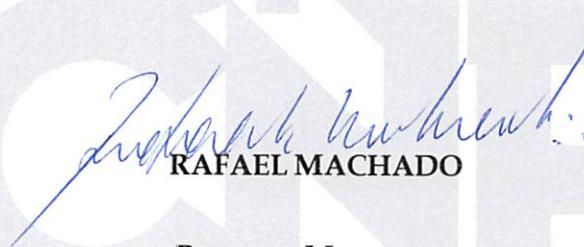
Após todos esses anos, e realizando um sonho do Sr. Gelindo, ver sua família crescer trabalhando juntos, a Agropecuária Água Azul, criada após seu falecimento, com atividades atualmente nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, viu nesse momento uma oportunidade de retribuir ao município algo que pudesse representar o anseio do patriarca, que sempre sabia reconhecer o que a



vida havia lhe proporcionado de bom, mesmo que conquistado com imenso esforço e trabalho.

Com esse pensamento, resolveram fazer a doação de uma área, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Rafael Machado, de 25,0280 hectares, por meio da empresa Agropecuária Água Azul Ltda., localizada em área nobre da cidade de Campo Novo do Parecis - MT, para implantação do aeródromo, pois acreditam, como também acreditava o Sr. Gelindo, ser uma importante e essencial porta de entrada para o desenvolvimento, sucesso e progresso da região.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.



RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI N°. 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO  
DO AERÓDROMO MUNICIPAL "GELINDO  
STEFANUTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

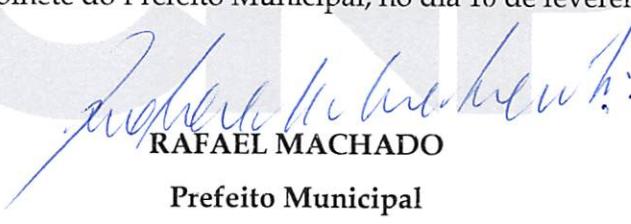
**Art. 1º.** Fica criado o AERÓDROMO GELINDO STEFANUTO localizado na BR 364, Zona Rural, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**Parágrafo único.** O aeródromo criado pelo caput deste artigo fica denominado Aeródromo Municipal De Campo Novo do Parecis - MT "GELINDO STEFANUTO".

**Art. 2º.** As despesas com o funcionamento e manutenção do Aeródromo criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

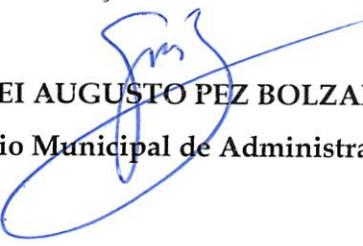
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 10 de fevereiro de 2021.

  
RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE



## LEI Nº 1995, DE 08 DE MAIO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE 25,0280 HECTARES, DE MATRÍCULA nº 14.509, PARA FINS ESPECÍFICOS DE CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Poder Executivo Municipal

**[Art. 1º]** Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a receber em doação, uma área rural de terras de 25,0280 hectares, da área compreendida na matrícula nº 14.509, denominada como "Fazenda Siriema III", situada na Gleba Sucuruína I-A, deste Município. Referido lote possui as seguintes medidas: Matrícula 14.509: Medindo 25,0280 ha, Azimute 92º51', 182º49', 182º49', 271º02', 2º49', 272º49', 2º49', 2º49', 92º49' e 2º49', fechando assim todo o perímetro da área.

Parágrafo único. O imóvel ora recebido em doação pertence a Agropecuária Água Azul Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ nº 78.196.649/0001-17, com sede na AV. José Custódio de Oliveira, em Campo Mourão, Paraná, conforme matrícula no Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, sob o nº 14.509, no Livro 2-RG, efetivada em 04 de abril de 2019.

**[Art. 2º]** Referida doação será realizada com encargos, de modo que o imóvel descrito no art. 1º desta lei terá como finalidade única e específica a construção do Aeródromo Municipal, por esta Municipalidade, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, atendendo assim a supremacia do interesse público, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio dos doadores.

§ 1º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstaciada, os encargos, as cláusulas de reversão, e o prazo.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, a reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, se dará com as benfeitorias nele contidas, sem direito de retenção ou qualquer indenização.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo responsável pelo pagamento dos ônus decorrentes da transferência do referido imóvel, junto ao Cartório de Registro competente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2019*

PUBLICIDADE

Estado de Mato Grosso  
Comarca de Campo Novo do Parecis  
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa

Oficial / Registrador

# CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 14.509, efetivada em 04/04/2019, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 16 de julho de 2019. (Emol.: R\$ 29,20 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa  
Oficial



- Validade: 30 (trinta) dias.



## CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Matrícula n.º 14.509

Data: 04 de abril de 2019

Ficha n.º 1

**IMÓVEL:** Área de terras rurais, medindo 25,0280 ha (vinte e cinco hectares, dois ares e oitenta centiares), denominada "Fazenda Siriema III", situada na Gleba Sucuruína I-A, neste município e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

De	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Para	Azimute	Distância-m	Confrontações
ATO-M-7828	-57°53'30,398"	-13°43'22,657"	589,163	ATO-M-7829	92°51'	99,97	Mat. 10498   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7829	-57°53'27,075"	-13°43'22,819	589,083	ATO-M-7830	182°49'	975,34	Mat. 10498   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7830	-57°53'28,676"	-13°43'54,514"	589,071	ATO-M-7831	182°49	1.025,32	Mat. 10497   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7831	-57°53'30,359"	-13°44'27,833"	589,125	ATO-M-7832	271°02'	100,07	Mat. 10497   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7832	-57°53'33,689"	-13°44'27,774"	588,812	ATO-M-783	02°49'	826,4	Mat. 10497   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7833	-57°53'32,332"	-13°44'00,919"	589,566	ATO-M-7834	272°49'	200,08	Mat. 10497   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7834	-57°53'38,983"	-13°44'00,598"	589,44	ATO-M-7835	02°49'	183,84	Mat. 10497   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7835	-57°53'38,681"	-13°43'54,624"	589,505	ATO-M-7836	02°49'	66,28	Mat. 10498   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7836	-57°53'38,572"	-13°43'52,470"	589,618	ATO-M-7837	92°49'	200,05	Mat. 10498   FAZENDA SIRIEMA
ATO-M-7837	-57°53'31,922"	-13°43'52,791"	589,828	ATO-M-7828	02°49'	927,31	Mat. 10498   FAZENDA SIRIEMA

Fonte dos dados: Coordenadas obtidas através de levantamento georreferenciado em campo. Cálculo de área, azimutes e distâncias, conforme sistema SIGEF/INRA. ART nº 3129299 - MT devidamente recolhida e assinada pelo Estrada Topografia - Engenheiro Agrimensor Mário Antônio Silvestrini - CREA MT04695/D.

**PROPRIETÁRIA:** Agropecuária Água Azul Ltda, CNPJ 78.196.649/0001-17, com sede à Av. José Custódio de Oliveira 1105, em Campo Mourão-PR.

**REGISTROS ANTERIORES:** Fusão da matrícula, nº 14.364 - (Av.34), e matrícula nº 14.366 (Av.22), Liv. 2-RG, desta R. Dou fô. O oficial.

**CADASTRO RECEITA FEDERAL:** NIRF 1.589.604-8.

**CADASTRO INCRA/SNCR:** Código do Imóvel Rural: 901.393.101.907-1 - Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Siriem - Área Total (Ha): 1.516,4706 - Classificação Fundiária: Grande Propriedade Produtiva - Data da Última Declaração: 10/08/2016 - Área Certificada: 1.520,6554 - Indicação para Localização do Imóvel Rural: Rodovia MT 170 km 72 - Município Sede Rural: Campo Novo do Parecis - UF: MT - Módulo Rural (ha): 30,0033 - Nº Módulos Rurais: 50,21 - Módulo Fiscal (há): 100,0000 - Nº Módulos Fiscais: 15,1647 - FMP (ha): 4,00 - Área Registrada (ha): 1.451,9148 - Posse a Jus Titulo (ha): 0,0000 - Posse por Simples Ocupação (ha): 0,0000 - Área Medida (ha): 1.516,4706 - Nome do Detentor (Declarante): Agropecuária Água Azul Ltda - CPF/CNPJ: 78.196.649/0001-17 - Nacionalidade: Brasileira - % de Detenção do Imóvel Rural: 100,00 - Total de Condôminos deste Imóvel: 1 - Data do lançamento: 05/11/2018 - Número do CCI: 20999543191, conforme CCIR 2018. Dou fô. O oficial. *Tony Barbosa, Maria J. A. Barbosa*

Oficial Substituto

**AV.1 - 14.509 - 04/ abril /2019: ABERTURA DE MATRÍCULA.** Procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da proprietária. **PROTOCOLO:** 36.998 - Liv. 1-S, de 01 de abril de 2019. (Emol./Selo: R\$ 70,90 - BCZ 63827). Dou fô. O oficial. *Tony Barbosa, Maria J. A. Barbosa*

Oficial Substituto

**R.2-14.509 - 19/ junho /2019: DOAÇÃO.** Nos termos da Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada 06/junho/2019, Livro nº 33-N, fls. 098/101, no Tabelionato local, amparada na Lei Municipal nº 1.995/2019, a proprietária qualificada, **doou** o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 3.973.195,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais), ao **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-01, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, centro, nesta cidade. **Consigna a escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) CCIR 2018, devidamente quitado - Código do Imóvel Rural: 901.393.101.907-1; II) Certidão Negativa Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 1.589.604-8, expedida pela PGFN/SRFB em 16/04/2019, válida até 13/10/2019 - Código de controle: E33A.C66A.B944.5EE6; III) CND nº 9990277, expedida pelo IBAMA em 20/05/2019, válida até 19/06/2019; IV) CNDT nº 172687351/2019, emitida pela Justiça do Trabalho em 20/05/2019, válida até 15/11/2019; V) CPND, expedida pela PGFN/SRFB em 04/03/2019, válida até 31/08/2019 - Código de controle: F6BA.C9B6.06DA.88E6; VI) Tendo em vista o Donatário gozar da Imunidade Tributária (imunidade recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, pela presente transmissão não é devido o recolhimento do Imposto de Transmissão pela Doação - ITCMD ao Estado de Mato Grosso; VII) Emitida DOI-SRFB. **CONDICÃO:** O Donatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP

Parecer Técnico

LIBERAÇÃO DE LP E LI – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
(AERÓDROMO MUNICIPAL – PISTA DE POUSO CIVIL)

PT Nº: 055/CMA/SEMDEC/2019

Processo Nº: 00074/2019

Data do Protocolo: 26/06/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- CPF/CNPJ: 24.772.287/0001-36
- Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, BAIRRO: CENTRO - CEP: 78.360-000
- Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

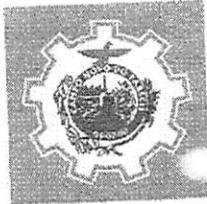
- Denominação: AERÓDROMO MUNICIPAL – PISTA DE POUSO CIVIL
- Localização: RODOVIA BR – 364, BAIRRO: ZONA RURAL
- CEP: 78.360-000
- Município: CAMPO NOVO DO PARECIS- MT
- Área a construir: 250.158,00 m<sup>2</sup> = 25,0158 ha
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS 2000 - S: 13° 43' 52,79"S - W: 57° 53' 31,92" (FONTE: REQUERIMENTO PADRÃO).

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE FONCECA
- Formação: ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- Registro no CREA: 121254862-0
- Endereço: RUA P, Nº 401, BAIRRO: CAJUS – JUSCIMEIRA-MT
- CEP:78.810-000
- Tel: (66) 2123-1222 / (66) 9 9603-8391

Atividade Licenciada:

- PISTA DE POUSO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP

ANÁLISE TÉCNICA

**1.0- HISTÓRICO DO PROCESSO:**

Em 26/06/2019 através do Protocolo nº 00074/2019 foi requerido Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) para a atividade – Pista de Pouso Civil (Aeródromo) no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Para o licenciamento foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento padrão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/Coordenaria de Meio Ambiente para Licença Prévia e de Instalação;
- ✓ Cópia dos documentos pessoais e residencial do Sr.Prefeito Rafael Machado;
- ✓ Taxas emitidas e Isentas de pagamento (LP e LI);
- ✓ Cópia dos documentos pessoais e residencial do Sr. Gustavo Henrique Fonceca – Engº. Ambiental e de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico pelo empreendimento;
- ✓ ART Nº. 3189657 em nome de Gustavo Henrique Fonceca – Engº. Ambiental e Engº de Segurança do Trabalho – CREA Nº 1212548620 / MT 028948
- ✓ Certificado de Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental - CMA Nº. 00016 - Engº. Ambiental e de Segurança do Trabalho - Gustavo Henrique Fonceca;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- ✓ Publicações(DOE, e Periódico);
- ✓ Certidão de Inteiro Teor (matrícula nº 14.509);
- ✓ Cópia do Recibo de Inscrição no CAR – MT; Nº CAR Estadual: MT33299/2017
- ✓ Declaração de Fornecimento de Água Potável Para o Aeródromo Municipal Pelo Grupo Agropecuária Azul Ltda;
- ✓ Cópia do Recibo Eletrônico de Protocolo Nº 3351493 da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- ✓ Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- ✓ Plano de Controle Ambiental (PCA);
- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR);
- ✓ ART Nº. 3116752 em nome de Marcelo Albuquerque Bastos – Engº. Civil / Engº de Segurança do Trabalho – CREA Nº 1205029265 / MT 11125/D
- ✓ Memorial Descritivo, de Cálculo e Orçamento do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação das Pistas de Pouso/Decolagem e de Taxímetro do Aeródromo Municipal;
- ✓ Mapas – 01 e 02 - Localização do Aeródromo Municipal;
- ✓ Carta Imagem Contendo Dados Geoespaciais do Empreendimento na Escala de 1:30.000;
- ✓ Mapa de Acesso ao Local Contendo a Sede do Município;
- ✓ Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação das Pistas de Pouso/Decolagem e de Taxímetro do Aeródromo Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Em 16/08/2019 a equipe da Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) realizou uma vistoria “*in loco*”, onde através do Analista de Meio Ambiente Cleison Fcº. Modesto de Carvalho foi emitido o Auto de Inspeção nº 0055/2019, cuja cópia segue anexa.

*Cleison Modesto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP**

## **2.0 - CONCEPÇÃO DO PROJETO**

O projeto trata da Pavimentação Asfáltica das Pistas de Pouso/Decolagem e de Taxímetro do Aeródromo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de atender a Resolução do CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, vêm por meio deste, apresentar seu Plano de Controle Ambiental com o intuito de assegurar a melhora contínua do seu desempenho ambiental e reduzir os riscos associados ao meio ambiente e atender também o CONAMA 307, com intuito de mostrar o manuseio correto dos resíduos da construção civil.

Visa realizar um estudo ambiental, na região que compreende o Aeródromo Municipal de Campo Novo do Parecis, para avaliar os principais impactos na área a ser pavimentada. O estudo ambiental foi realizado nas seguintes etapas:

Análise dos impactos ambientais causados; Análise dos impactos ambientais dos materiais e procedimentos na fase de construção; Elaboração de planos mitigatórios e/ou compensatórios para os impactos ambientais analisados.

A obra de pavimentação do Aeródromo demandará de mão de obra, aumentando assim, a taxa de emprego e renda na região. Ocasionalmente um efeito positivo mais de duração temporária. Tendo uma prioridade de contratação de serviços na mão de obra para a população local.

O local encontra-se dentro da zona rural do município, tendo uma área a construir de 250.158,00 m<sup>2</sup> = 25,0158 ha e perímetro de 4.603,22 m e o curso d'água mais próximo da área do Aeródromo Municipal está 3.900 metros de distância.

O projeto apresentado aqui na Coordenadoria de Meio Ambiente contempla paralelamente os estudos de: solos, jazida indicada para pavimentação (Sub-base e base) e subleito natural da área para implantação do empreendimento; topografia (levantamento topográfico planimétrico), considerando a delimitação da área destacada em questão. Todos os levantamentos foram georreferenciados, sendo os pontos de coletas do subleito e jazida através de GPS manual e o topográfico através de RTK (com GPS), estação total e nível eletrônico. Os serviços preliminares do projeto conta com a fase de execução, de terraplanagem, pavimentação, revestimento asfáltico e transportes, listagens de equipamento mínimo e pessoal técnico, orçamento.

O tipo de solo do empreendimento é caracterizado por Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, com predominância de argila. Apresenta grande profundidade, são homogêneos, de boa drenagem e quase sempre com baixa fertilidade. E Latossolo Vermelho-Escuro Distrófico e Álico, com moderada textura argilosa e média fase cerrado e cerradão tropical. O relevo apresenta grandes superfícies aplainadas e suavemente ondulada. Já a drenagem da pista será superficial com dissipação nos pontos de cotas mais baixas para infiltrada natural do solo.

Desta forma o empreendimento acima mencionado, está localizado nas seguintes coordenadas Lat 13° 43' 52,79" S e Long 57° 53' 31,92" W do município de Campo Novo do Parecis/MT.

## **3.0 - ANÁLISE:**

### **PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

No projeto encontra-se o Plano de Controle Ambiental onde está descrita de forma sucinta, em conformidade ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 237/97, dispositivo legal que permite intervenção, implantação e regularização de obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos.

No plano de Controle Ambiental constam as medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos ambientais positivos e negativos, que são necessários para manter a manutenção do equilíbrio ecológico de determinada área, em função do empreendimento de terraplanagem, pavimentação asfáltica do Aeródromo Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

No período de execução dessa obra, a equipe de fiscalização da Coordenadoria de Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, acompanhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP

desenvolvimento das medidas de proteção às pessoas e ao meio ambiente. A responsabilidade geral da construção, de todas as formas, recairá sobre a Empreiteira, que deverá acompanhá-la e com o direito de interrompê-la enquanto não forem aceitas as medidas de segurança julgadas necessárias.

Na fase de implantação das obras, os resíduos gerados, de qualquer natureza deverão ser efetivamente triados, acondicionados, armazenados, coletados e dispostos adequadamente. Para isto, o empreendedor responsávelizará a empreiteira por esta atividade. Neste sentido o Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá contemplar todas as fases e tipos de resíduos a serem gerados. Estes resíduos de construção serão divididos em 4 classes e serão separados para ser dada uma destinação diferente e correta a cada uma. Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem, etc.; Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros; Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação; Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos, graxas e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições.

O manuseio correto dos resíduos a serem gerados permitirá a minimização, evitando assim danos à saúde, à segurança dos funcionários e ao meio ambiente. A Resolução do CONAMA nº. 307, 05 de julho de 2002 mostra como manusear corretamente os resíduos da construção civil.

**Avaliação do requerimento de LP:**

Após vistoria "in loco" entendemos que a implantação e execução das obras no local informado não apresenta maiores impactos ao meio ambiente estando assim o mesmo Apto para Liberação de Licença Prévia- LP.

**Avaliação do requerimento de LI:**

O processo está Apto para Liberação da Licença de Instalação-LI

**4.0-CONDICIONANTES:**

- ✓ 4.1-Implantação do PGR – Plano de Gerenciamento de Resíduos do empreendimento de acordo com o projeto técnico apresentado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Coordenadoria de Meio Ambiente, Campo Novo do Parecis -MT;
- ✓ 4.2-Cumprir o cronograma de execução do PCA;
- ✓ 4.3-Apresentados relatórios anuais de acompanhamento e fotográficos o tempo da execução;
- ✓ 4.4-Atender quanto à forma de manusear corretamente os resíduos da construção civil bem como a Resolução do CONAMA nº. 307, 05 de julho de 2002.
- ✓ 4.5-Apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da área do empreendimento no ato de pedir para a LO (Licença de Operação);

**5.0-CONCLUSÃO**

De acordo com análise dos documentos apresentados no projeto pelo técnico: Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho – Gustavo Henrique Fonceca - CREA nº. 121254862-0 e vistoria "in loco" conforme Auto de Inspeção nº 0055 de 16/08/2019, o empreendimento se encontra apto para receber suas respectivas licenças ambientais (LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação).

*Chedson Modesto*



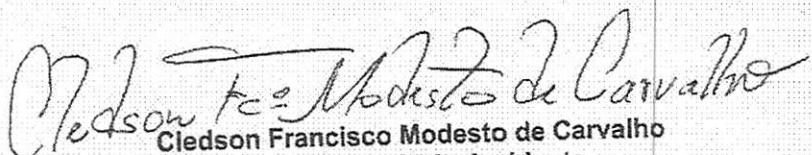
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP

SOMOS FAVORÁVEIS A LIBERAÇÃO DE LP E LI REQUERIDAS.

Lembramos que a não observação das condicionantes listadas no item 4.0 e de outras normas ambientais, pode acarretar em punições previstas na Lei Complementar n.º 038, de 21 de novembro de 1995, com alterações da Lei Complementar n.º 232, de 21 de dezembro de 2005.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de Agosto de 2019.

  
Cledson Francisco Modesto de Carvalho  
Analista de Meio Ambiente  
Portaria nº. 062/2018

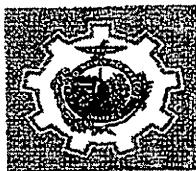


**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Meio Ambiente – SEMDEC/MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente - CMA**

## Licença de Instalação

LI Nº: 00123	VÁLIDA ATÉ: 21/08/2022	
Processo N: 00074	DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2019	
<b>A COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE - CMA</b> , vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução - CONSEMA nº 085 de 24 de setembro 2014 e Lei Complementar nº 078/2017 de 24 de maio de 2017, que dispõem sobre Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, concede a presente licença.		
<b>DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO</b>		
AERÓDROMO MUNICIPAL		
<b>ATIVIDADE LICENCIADA:</b>		
PISTA DE POUSO CIVIL		
<b>ENDEREÇO:</b> RODOVIA BR – 364, BAIRRO: ZONA RURAL	<b>MUNICÍPIO:</b> CAMPO NOVO DO PARECIS - MT <b>CEP:</b> 78360-000	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS		
<b>CNPJ/CPF:</b> 24.772.287/0001-36		
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
PISTA DE POUSO CIVIL		
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>		
RODOVIA BR – 364, BAIRRO: ZONA RURAL		
<b>Coordenadas geográficas:</b> 13° 43' 52,79" S - 57° 53' 31,92" W		
<b>RESTRIÇÕES:</b> As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença autoriza a implantação da atividade de acordo com as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e no projeto executivo analisado e aprovado pela Coordenadoria de Meio Ambiente. A presente licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal. Ao final da obra, deverá ser solicitado a LO contemplando a capacidade total do empreendimento.		
<b>DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:</b> Conforme Parecer Técnico nº 055/2019 e Auto de Inspeção nº 0055		
<b>LOCAL E DATA:</b> Campo Novo do Parecis – MT 21/08/2019	Analista de Meio Ambiente  Cleison F. M. de Carvalho Analista de Meio Ambiente Portaria 052/2018	Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente  Patricia Thiemann Chefe de Coord. de Meio Ambiente Portaria Nº 1003/2017 Mat. 3829

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Meio Ambiente – SEMDEC/MT  
Coordenadoria de Meio Ambiente - CMA**

**Licença Prévia**

**LP Nº: 00122**      **VÁLIDA ATÉ: 21/08/2022**

**Processo N: 00074**      **DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2019**

A COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE - CMA, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CONSEMA nº 085 de 24 de setembro 2014 e Lei Complementar nº 078/2017 de 24 de maio de 2017, que dispõem sobre Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**

AERÓDROMO MUNICIPAL

**ATIVIDADE LICENCIADA:**

PISTA DE POUSO CIVIL

**ENDERECO:**  
RODOVIA BR – 364, BAIRRO: ZONA RURAL

**MUNICÍPIO:**  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
**CEP:** 78360-000

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**CNPJ/CPF:** 24.772.287/0001-36

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

PISTA DE POUSO CIVIL

**LOCALIZAÇÃO:**

RODOVIA BR – 364, BAIRRO: ZONA RURAL

**Coordenadas geográficas:** 13° 43' 52,79" S - 57° 53' 31,92" W

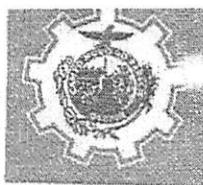
**RESTRIÇÕES:** As concedidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. A presente licença não autoriza a implantação da atividade. Autoriza apenas a elaboração os estudos e levantamentos de campo com finalidade de elaborar o projeto executivo. A presente licença não dispensa e nem substitui Alvarás e Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

Conforme Parecer Técnico nº 055/2019 e Auto de Inspeção nº 0055

<b>LOCAL E DATA:</b>	<b>Analista de Meio Ambiente</b>	<b>Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente</b>
Campo Novo do Parecis – MT  21/08/2019	 Cledson F. M. de Carvalho Analista de Meio Ambiente Portaria 062/2018	 Patricia Thiemann Patricia Thiemann Chefe da Coord. de Meio Ambiente Portaria Nº 1003/2017 Mat 3829

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Coordenadoria de Meio Ambiente - CMA/CNP

AUTO DE INSPEÇÃO	Nº. 0055	Data: 16/08/2019
Nº. do Processo na CMA:	00074/2019	
Nome Fantasia:	Aeródromo Municipal	
Nome/Razão Social:	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	
CNPJ/CPF:	24.772.287/0001-36	Telefone: (65) 3382-5100
Atividade:	Pista de Pouso Civil	
Endereço:	Rodovia BR - 364, B. Zona Rural - Campo Novo do Parecis / MT.	
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000):	Lat. S: 13° 43' 52,79" Long. W: 57° 53' 31,92"	
Área do Empreendimento:	25,0158 ha = 250.158,00m <sup>2</sup>	
Objetivo:	Licenciamento Ambiental (LPA e LTI)	

Constatações: Em vistoria "in loco" na data de 16/08/2019 às 9:00 h, constatamos e fomos informados o que segue:

1 - Trata-se de atividade: PISTA DE POUSO CIVIL;

2 - Conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o empreendimento encontra-se adequado às normas que regem o Decreto nº 62/2005, Lei Complementar 074/2016.

Toda portaria à empresa acima citada, apta a receber suas requisições licenças ambientais (Previa e de Instalação).

Nome do Representante da Empresa

Data e Assinatura

91/08/19

1<sup>a</sup> Via (Branca) Autuado / 2<sup>a</sup> Via (Azul) Processo / 3<sup>a</sup> Via (Amarela) Controle

Carimbo e Assinatura do Técnico

Cledson F. M. de Carvalho  
Cledson F. M. de Carvalho  
Analista de Meio Ambiente  
Portaria 062/2018



## AUTORIZAÇÃO N° 442/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA

1. No uso da atribuição que me confere o item 2, alínea b, inciso II do art. 3º da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, decidida pela autorização prévia de construção do aeródromo identificado no quadro abaixo, conforme o processo administrativo nº 00058.030398/2019-61 originado de solicitação feita pelo Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Quadro de Identificação	
Código Identificador de Aeródromo (CIAD)	MT0612
Tipo de infraestrutura	Aeródromo
Tipo de uso pretendido	Público
Denominação pretendida	Gelindo Stefanuto
Município/UF	Campo Novo do Parecis/MT
Coordenadas geográficas de referência	13° 43' 54" S / 057° 53' 30" W
Processo de autorização de construção	00058.030398/2019-61

2. Da análise processual, conforme a Nota Técnica nº 35/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA (SEI Nº 3469600), constatou-se que foram atendidos os requisitos para deferimento do pleito, de acordo com a Resolução ANAC N° 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria 3352/SIA, de 30 de outubro de 2018.

3. Fica expedida a presente autorização, ressalvando-se que ela:

- a) não supre a observância das obrigações impostas pela Autoridade Aeronáutica quanto à interferência de tráfego e zona de proteção do aeródromo, conforme Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3;
- b) não supre a observância das obrigações impostas pela Autoridade Aeronáutica quanto à seleção de sítios de aeródromos tendo em vista presença de fauna na região pretendida, conforme item 2.20 do Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna PCA 3-3;
- c) não supre a observância da obtenção junto ao Ministério de Infraestrutura do instrumento de outorga para exploração da infraestrutura aeroportuária para o aeródromo se tornar público;
- d) não tem efeitos de cadastramento do aeródromo junto à ANAC, não permitindo a utilização após o término de sua construção;
- e) não supre a exigência de outras entidades da administração pública tendo em vista a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano; e
- f) é concedida em caráter precário, podendo ser suspensa a qualquer tempo em decorrência de inspeções desta agência ou comunicação de irregularidades por outros órgãos em suas respectivas áreas de competência.

4. Quando do término da obra, o Operador de Aeródromo por meio de seu representante legal deve providenciar o processo de Inscrição no Cadastro de Aeródromos, mediante apresentação de Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Público (disponível para download em [https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/processos](https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/downloads/requerimento-de-cadastramento-ou-alteracao-cadastral-de-aerodromo-publico/view)). Orientações sobre a instrução desse processo podem ser obtidas em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/processos>.

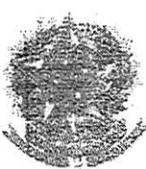
5. A abertura ao tráfego aéreo fica condicionada à divulgação das informações aeronáuticas do aeródromo no AISWEB do Comando da Aeronáutica ([wwwaisweb.aer.mil.br](http://wwwaisweb.aer.mil.br)), após a conclusão do processo de Inscrição no Cadastro da ANAC.



Documento assinado eletronicamente por Giovano Palma, Gerente de Certificação e Segurança Operacional, em 09/09/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 3474785 e o código CRC 6572110E.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

CREA-MT

Obra(s) e Serviço

Página: 1 / 1

ART de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3223260

Motivo: COMPLEMENTAR

Complementar à 3116732

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS

Título Profissional: "Engenheiro Civil" Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1205029265

Registro: MT11125/D

Empresa: MAE ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

Registro: 7506

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO DECOLA CAMPO NOVO

CPF/CNPJ: 29.656.492/0001-99

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N°

Nº 644

Cidade: CAMPO NOVO DO PARCIS

Bairro: CENTRO

UF: MT

CEP: 78360000

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor: 80.000,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARCIS

CPF/CNPJ: 24772287000136

Endereço: RODOVIA BR-364 (SAÍDA SENTIDO TANGARÁ DA SERRA-MT), 7 km. a esquerda

Nº

Cidade: CAMPO NOVO DO PARCIS

Bairro: AEROPORTO MUNICIPAL

UF: MT

CEP: 78360000

Data de Início: 23/01/2019 Previsão de término: 30/06/2019

Número do Contrato: 001/MAB/2019

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

Data do Contrato: 23/01/19

4. Atividade Técnica

1 Projeto

IMPLEMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PISTA DE POUSSO

1.600,00

M

2 Projeto

IMPLEMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PISTA DE POUSSO

48.300,00

M2

5. Observações

Para inclusão de ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 6.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABINC-MT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*En de Luis* *14* *agosto* *2013*  
Loca: *QF* de *2013* Data: *de*

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS - CPF: 02978463601

- A ART é válida enquanto quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) | [blendimto@crea-mt.org.br](mailto:blendimto@crea-mt.org.br)  
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Nosso Número: 14/18100003228260-2



ART emitida pela internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



**3229260**

Complementar à 3116752  
ART Individual/Principal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

**MARCELO ALBUQUERQUE BABTOS**  
Título Profissional: "Engenheiro Civil" Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Empresa: MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

RNP:1205029265  
RegistroMT11128/D  
Registro7509

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE FOLIA CAMPO NOVO  
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N°  
Cidade: CAMPO NOVO DO PARCIS  
UF/MT  
Valor: \$0 000,00

Bairro: CENTRO  
CEP: 78360000

CPF/CNPJ: 29.858.482/0001-89  
Nº844

3. Resumo do Contrato

ART COMPLEMENTAR A ART 3116752  
ART DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO DO AEROPORTO MUNICIPAL GELINDO STEFANUTO.  
PARA ENTRADA NO PROCESSO DE EXPLORAÇÃO DE AERODROMO CIVIL PÚBLICO. PBZPA - PLANO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE  
AERÓDROMO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) Responsabilidade pelas informações prefeitas ao CINDACTA IV no processo de Inscrição no Cadastro  
(de acordo com a ICA 11-3) do AEROPORTO MUNICIPAL GELINDO STEFANUTO, localizado na BR-364, 7 km a esquerda  
município de Campo Novo do Parcís-MT (caldeirão Tangara da Serra-MT)

2) Levantamento topográfico realizado dentro da área de abrangência do plano de zona de proteção do  
aeródromo e de acordo com os procedimentos de coleta, verificação e validação da informação e dos dados  
aeronáuticos estabelecidos na CIRCEA 53-2 – Metodologia de Coleta de Dados Aeronáuticos.

NOME DO AERODROMO: AEROPORTO MUNICIPAL GELINDO STEFANUTO

COORDENADA: LAT. 13° 43'53,94"S LONG. 57°53'30,31"W

DIMENSÃO DA PISTA: 1800m X 30m

DESIGNAÇÃO: 03/20

PISO: ASFALTO (CALQ - Concreto Asfáltico Usinado e Quente)

RESISTÊNCIA: 45 FIS/UT (PONI)

ELEVAÇÃO: MAXIMA: COTA 593,769 (ESTACA 491); MINIMA: 591,798 (ESTACA 100);  
\*COTAS DO PROJETO GEOMÉTRICO DE TERRAPLENAGEM, ACRESCIDAS DE SUB-BASE, BASE E CAPA ASFÁLTICA (TOTAL DE 47CM)

*En da Loura 14, 13/19.*

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De Scopo

Local e Data

Profissional

Contratante



ART emitida pela internet. Para confirmar a veracidade das informações neia constantes, entre no site  
[www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO Nº 13/2020

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (SEM CÓDIGO ICAO), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84 e RG nº M7846630 da SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c" (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede Av. Mato Grosso, nº 66 NE, Centro, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RAFAEL MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68 e no RG nº 5060425773 da SSP/RS, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 50000.027478/2020-15, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 10.368, de 22 de maio de 2020, sob as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;

V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;

VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);

VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;

IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso VII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019;

X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;

XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;

XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;

XIII. Ministério da Infraestrutura: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019;

XIV. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;

XV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;

XVI. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;

XVII. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;

XVIII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);

XIX. Prazos: contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil subsequente;

XX. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;

XXI. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;

XXII. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;

XXIII. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;

XXIV. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XXV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;

XXVI. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens reversíveis do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;

XXVII. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

XXVIII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Campo Novo do Parecis - MT, da exploração do Aeródromo de Campo Novo do Parecis (sem código ICAO), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 13° 43' 56" S / 57° 53' 31" W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas e os bens necessários à sua execução não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.
- 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.
- 4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.
- 4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.
- 4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.
- 4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

### 5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo; e
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

**6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:**

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;
- XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;

- XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIII. efetuar, se for o caso, o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;
- XLIV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aerooviário Estadual; e
- XLV. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando

todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

XLVI. assumir integralmente as responsabilidades de quaisquer natureza decorrentes do eventual insucesso em disputas judiciais que tenham como objeto o reconhecimento de direitos reais e/ou indenizações em favor de terceiros relativos ao sítio aeroportuário, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes, ficando a União isenta de quaisquer encargos, atuais ou futuros, relativos ao objeto de tais litígios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS**

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados; e
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO**

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles existentes à época da celebração do Convênio, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em sua vigência.

8.2. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 3 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.4. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas definitivamente ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS**

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a

criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. As Tarifas Aeroportuárias deverão ser aplicadas, de maneira não discriminatória, a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem

a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a DELEGANTE irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembargados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO**

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários; e
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na Subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO**

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. A efetiva operação e abertura ao tráfego aéreo do aeródromo como público dependerá de sua homologação perante a ANAC.

19.4. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil

DELEGANTE

RAFAEL MACHADO

Prefeito do Município de Campo Novo do

Parecis - MT

DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO, Usuário Externo, em 01/10/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil, em 05/10/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2832337 e o código CRC FF9AE36F.



Referência: Processo nº 50000.027478/2020-15

SEI nº 2832337

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-8528 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

## Ministério da Infraestrutura

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 15/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de rotuladores, leitores e etiquetas adesivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL  
Pregeiro

(SIDEC - 06/10/2020) 390004-00001-202DNE111111

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EXTRATO DE CONVÉNIO

**ESPECIE:** Termo de Convênio nº 13/2020, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Campo Novo do Parecis - MT. **OBJETO:** Delegação da exploração do Aeródromo de Campo Novo do Parecis (sem cód. ICAO), localizado no Município de Campo Novo do Parecis - MT, com a seguinte localização geográfica: 13°43'56" S / 57°53'31" W. **PROCESSO:** 50000.027478/2020-15. **RECURSOS:** Não implica em repasse de recursos. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XI, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, Inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, Inciso VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. **DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA:** 05/10/2020. **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. **PRAZO:** 35 anos, impropriedade. **SIGNATÁRIOS:** pela União, Ronei Saggioro Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e pelo Município, Rafael Machado - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPECIE:** 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 839130/2016 do Aeroporto de Bonito/MS (SBD8); **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2020; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 365 dias, ou seja, com vigência até o dia 26/12/2021; **PROCESSO:** 00055.001642/2016-66; **SIGNATÁRIOS:** Ronei Saggioro Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/Minfra (Concedente); e Reinaldo Azambuja Silva - CPF nº 286.339.381-20, pelo Governo do Estado MS (Conveniente).

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam os interessados abaixo identificados comunicados das multas aplicadas.

O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/gru.asp](http://www.anac.gov.br/gru.asp)).

Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitar multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento).

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá encaminhar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

O recurso não terá efeito suspensivo (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018).

Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-elettronico](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-elettronico), e saiba como se cadastrar.

Fica o intimado cliente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa.

Para informações sobre parcelamento, quitação ou restituição de pagamento, contate a Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento - GTO, por e-mail ([cobranca@anac.gov.br](mailto:cobranca@anac.gov.br)).

Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconsiderar os prazos relativos à cobrança.

Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br).

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal).

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROTÓCOLO (NUP)	AUTO DE INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO	PROCESSO SIGEC	VALOR
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.018521/2019-76	008535/2019	Item 3.5 da Instrução de Aviação Civil (IAC) 1504 concomitante à alínea u, do inciso III, do artigo 302 da lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.	670033200	4.000,00
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.041568/2019-33	010076/2019	Art. 1º da Resolução nº 191, de 16/06/2011, e art. 3º da Portaria ANAC nº 1.190/SRE, de 17/06/2011, c/c art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.	669734208	1.600,00
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.042335/2019-58	010115/2019	Art. 1º da Resolução nº 191, de 16/06/2011, e art. 3º da Portaria ANAC nº 1.190/SRE, de 17/06/2011, c/c art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.	670190206	1.600,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.038395/2019-76	009852/2019	Artigo 8º Caput do(a) Resolução 141 de 09/03/2010 c/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	670697205	7.000,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.528708/2017-11	002077/2017	Artigo 8º Caput do(a) Resolução 141 de 09/03/2010 c/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	670424207	4.000,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.531091/2017-11	002262/2017	Inciso III do artigo 27 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	667319198	105.000,00

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe de Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, fica o(a) interessado(a) abaixo identificado(a) comunicado(a) da lavratura de autos de infração em seu desfavor.

O(A) interessado(a) ou seu representante legal, devidamente habilitado(a), poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, ou alternativamente requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infrigido, conforme faculta o art. 28 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada.

Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-elettronico](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-elettronico), e saiba como se cadastrar.

Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br).

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal).

INTERESSADO(A)	CNPJ/CPF	PROTÓCOLO (NUP)	AUTO DE INFRAÇÃO	UNIDADE EMISSORA	CAPITULAÇÃO
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.004772/2020-15	000285/2020	GCON/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.013511/2020-88	000899/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.014600/2020-41	001059/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.026222/2020-49	002112/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.030088/2020-81	002371/2020	GTEQ/SAS	Artigo 39 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 d/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe de Assessoria



## Ministério da Infraestrutura

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 15/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/09/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de rotuladores, leitores e etiquetas adesivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL  
 Pregoeiro

(SIDEC - 06/10/2020) 390004-00001-2020NE111111

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EXTRATO DE CONVÉNIO

ESPECIE: Termo de Convênio nº 13/2020, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Campo Novo do Parecis - MT. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de Campo Novo do Parecis (sem. cod. ICAD), localizado no Município de Campo Novo do Parecis - MT, com a seguinte localização geográfica: 15°43'56"S / 57°53'31"W. PROCESSO: 50000027428/2020-15. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XI, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 38, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1988; e artigo 35, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 05/10/2020. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste contrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronel Saggiomo Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município, Rafael Macodas - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 839130/2016 do Aeroporto de Bonito/MS [SBDB]; DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 365 dias, ou seja, com vigência até o dia 26/12/2021; PROCESSO: 00055.001642/2016-66; SIGNATÁRIOS: Ronel Saggiomo Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/Minfra (Concedente); e Reinaldo Azambuja Silva - CPF nº 286.339.381-20, pelo Governo do Estado MS (Conveniente).

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam os interessados abaixo identificados comunicados das multas aplicadas.

O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/gru.asp](http://www.anac.gov.br/gru.asp)).

Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitar multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento).

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá encaminhar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

O recurso não terá efeito suspensivo (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018).

Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico), e saiba como se cadastrar. Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa.

Para informações sobre parcelamento, quitação ou restituição de pagamento, contate a Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento - GTPO, por e-mail ([cobranca@anac.gov.br](mailto:cobranca@anac.gov.br)).

Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconsiderar os prazos relativos à cobrança.

Para consultar processos extensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br).

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal).

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROTÓCOLO (NUP)	AUTO DE INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO	PROCESSO SIGEC	VALOR
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.018521/2019-76	008535/2019	Item 3.5 do Instrução de Aviação Civil (IAC) 1504 concomitante à alínea u, do inciso III, do artigo 302 da lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.	670033200	4.000,00
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.041568/2019-33	010076/2019	Art. 1º da Resolução nº 191, de 16/06/2011, e art. 3º da Portaria ANAC nº 1.190/SRE, de 17/06/2011, c/c art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.	669734208	1.600,00
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.042335/2019-58	010115/2019	Art. 1º da Resolução nº 191, de 16/06/2011, e art. 3º da Portaria ANAC nº 1.190/SRE, de 17/06/2011, c/c art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.	670190206	1.600,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.038395/2019-76	009852/2019	Artigo 8º Caput do(a) Resolução 141 de 09/03/2010 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	670597205	7.000,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.528708/2017-11	002077/2017	Artigo 8º Caput do(a) Resolução 141 de 09/03/2010 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	670424207	4.000,00
INSEL INTERNATIONAL B.V.	AIR 20.175.597/0001-12	00058.531091/2017-11	002262/2017	Inciso III do artigo 27 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.	667319198	105.000,00

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
 Chefe de Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, fica o(a) interessado(a) comunicado(a) da lavratura de autos de infração em seu desfavor.

O(A) interessado(a) ou seu representante legal, devidamente habilitado(a), poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, ou alternativamente requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada.

Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico), e saiba como se cadastrar.

Para consultar processos extensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br).

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal).

INTERESSADO(A)	CNPJ/CPF	PROTÓCOLO (NUP)	AUTO DE INFRAÇÃO	UNIDADE EMISSORA	CAPITULAÇÃO
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.004772/2020-15	000285/2020	GCON/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.013511/2020-88	000899/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.014600/2020-41	001059/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.026222/2020-49	002112/2020	GTEQ/SAS	Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
AIGLE AZUR	30.705.459/0001-51	00058.030088/2020-81	002371/2020	GTEQ/SAS	Artigo 39 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
 Chefe de Assessoria



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202010070050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil









